PROJETO DE LEI Nº 023/23, QUIRINÓPOLIS-GO, EM 12 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança e portões eletrônicos nas escolas municipais, creches, faculdades e escolas particulares.

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de câmeras de segurança e portões eletrônicos em todas as escolas municipais, CEMEis, faculdades e escolas particulares localizadas no município de Quirinópolis-GO.

Art. 2º A instalação dos equipamentos previstos no artigo 1º desta Lei deverá ser feita no prazo máximo de 12 meses a partir da data de sua publicação.

Art. 3º A responsabilidade pelos custos da instalação dos equipamentos previstos nesta Lei é do Poder Executivo Municipal, no âmbito das escolas municipais e CEMEis.

Parágrafo único - Com relação às escolas e faculdades particulares, ficam de sua responsabilidade.

Art. 4º As câmeras de segurança deverão ser instaladas em locais estratégicos, visando a monitorar as áreas de maior circulação de pessoas, tais como portarias, corredores, pátios, áreas externas e salas de aula.

Art. 5º Os portões eletrônicos deverão ser instalados de forma a garantir a segurança das pessoas que frequentam o estabelecimento, incluindo alunos, professores, funcionários e visitantes.

Art. 6º A administração das escolas, creches, faculdades e escolas particulares deverá garantir a manutenção regular dos equipamentos instalados, bem como a capacitação dos responsáveis pelo monitoramento das câmeras de segurança.

Art. 7º Os dados captados pelas câmeras de segurança deverão ser armazenados em local seguro e de acesso restrito, garantindo a privacidade das pessoas envolvidas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões,aos 12 de junho de 2023.

ACÁCIO DIVINO VIEIRA DE ASSIS

Vereador

JUSTIFICATIVA

A segurança nas escolas e CEMEis é uma questão de grande importância para garantir a integridade física e emocional de alunos, professores e funcionários, bem como para o bom andamento do processo de ensino-aprendizagem. A instalação de câmeras de segurança e portões eletrônicos é uma medida eficaz para prevenir e coibir possíveis incidentes, garantindo a segurança de todos os envolvidos.

No entanto, sabemos que muitas escolas e CEMEis municipais não possuem recursos financeiros para arcar com a instalação desses equipamentos, o que torna fundamental a intervenção do Poder Executivo Municipal para garantir a segurança desses locais. Por isso, propomos a presente Lei, que obriga a instalação de câmeras de segurança e portões eletrônicos em todas as escolas municipais, CEMEis, faculdades e escolas públicas do município, com a responsabilidade pelos custos da instalação sendo do Poder Executivo Municipal.

Acreditamos que a aprovação deste projeto de lei contribuirá para o fortalecimento da segurança nas escolas e CEMEis do município, garantindo um ambiente propício ao desenvolvimento educacional e social dos alunos e de toda a comunidade escolar.

ACÁCIO DIVINO VIEIRA DE ASSIS

Vereador